

## **Esclarecimento acerca da Prescrição Electrónica de Cuidados Respiratórios Domiciliários**

No período de implementação da prescrição electrónica de cuidados respiratórios domiciliários, estabelecem-se as seguintes disposições, no que diz respeito às prescrições de continuação a efetuar pelos médicos de medicina geral e familiar dos cuidados de saúde primários. Estas disposições aplicam-se, durante um período transitório de 180 dias, para agilização do processo e referem-se apenas à primeira **prescrição electrónica de continuação** a efetuar a doentes **já em tratamento de Cuidados Respiratórios Domiciliários**.

### **1. Oxigenoterapia**

Para doentes **já em tratamento**, a **primeira prescrição electrónica de continuação** pode ser feita nos cuidados de saúde primários, pelo médico de medicina geral e familiar utilizando para o efeito uma prescrição de **Oxigenoterapia de Curta Duração**, por um período máximo de 180 dias. Nesta deverá apenas indicar os dados já existentes no processo clínico (fonte oxigénio/interfaces e acessórios, n.º de horas /dia, débito).

Em alternativa, durante este período deverá solicitar ao médico do centro de referência hospitalar os dados necessários para a introdução no sistema.

### **2. Ventiloterapia através de ventiladores por pressão positiva contínua (CPAP e AUTOCPAP) para tratamentos de doentes com síndrome de apneia do sono**

Para doentes já em tratamento, durante um período transitório de 180 dias, a **primeira prescrição electrónica** de Ventiloterapia - através de ventiladores por pressão positiva contínua (CPAP e Auto CPAP) para efeitos de continuação pode ser feita nos cuidados de saúde primários pelo médico de medicina geral e familiar, mediante a transcrição da primeira prescrição hospitalar.

Em alternativa, durante este período deverá solicitar ao médico do centro de referência hospitalar os dados necessários para a introdução no sistema.

### **3. Outras prescrições de Ventiloterapia**

A introdução dos dados em sistema deve ser feita a nível dos centros de referência hospitalares.

### **4. Aerossolterapia**

A prescrição médica de aerossolterapia nos cuidados de saúde primários só será possível nos casos identificados no ponto 3 da Norma de Aerossolterapia por Sistemas de Nebulização (NOC n.º 21/2012, actualizada em 05.03.2013).